

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9391/2019

Tipo: Projeto de Lei: 177/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 20/08/2019 15:34:50

Procedência: Waguinho Ito

Assunto: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA INTERNET DOS
MEDICAMENTOS OFERECIDOS GRATUITAMENTE PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO SITE DA
PREFEITURA DE VITÓRIA.

PROJETO DE LEI

Processo: 9391/2019

Tipo: Projeto de Lei: 177/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 20/08/2019 15:34:50

Procedência: Waguinho Ito

Assunto: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA INTERNET DOS
MEDICAMENTOS OFERECIDOS GRATUITAMENTE PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO SITE DA
PREFEITURA DE VITÓRIA.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
NA INTERNET DOS
MEDICAMENTOS OFERECIDOS
GRATUITAMENTE PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE NO SITE DA PREFEITURA
DE VITÓRIA.

Art. 1º. O Poder Executivo deverá divulgar, na página oficial da Prefeitura na internet, em ícone fácil e acessível, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, os locais aonde se encontram disponíveis para retirada pelo munícipe.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento em estoque na secretaria.

Art. 2º O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

 /waguinhoito

☎ 27 98111.8833

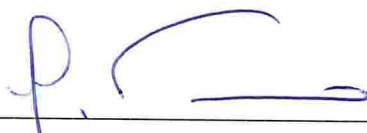
☎ 27 3334.4531 | 4532

gabinete.waguinho@vitoria.es.leg.br
www.cmv.es.gov.br

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-940

publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de agosto de 2019



Waguinho Ito
Vereador - PPS

Justificativa

Dispõe o art. 196 da Constituição Federal que: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

E dentro dessa obrigação de promoção, proteção e recuperação da saúde se insere a assistência farmacêutica, que corresponde a um **conjunto de atividades relacionadas ao acesso a medicamentos e a outros insumos destinados a promover a saúde dos indivíduos**, seja pela cura das doenças, seja pela simples melhora da qualidade de vida do paciente.

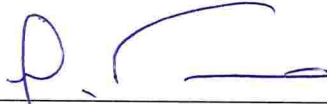
Dessa forma, dentre outros, é direito de todo cidadão receber do Poder Público (Estado) todo medicamento de que necessitar, inclusive para finalidade preventiva.

Mas todos nós sabemos que nem sempre é fácil obter, no Sistema Único de Saúde (SUS), um medicamento receitado pelo médico. Muitas vezes, o medicamento está em falta nas unidades de saúde, e outras sequer constam da lista de

medicamentos fornecidos pelo poder público, o que faz com que tenhamos que nos dirigir a vários locais e enfrentar longas filas para tentar obtê-lo, às vezes sem sucesso.

Mediante ao exposto, esse projeto de lei tem por finalidade, assegurar, junto com a colaboração da Secretaria Municipal da Saúde, o acesso do cidadão a informação referente aos medicamentos fornecidos pela Rede Municipal de Saúde de Vitória, sobre onde e como conseguir tais medicamentos de que tanto necessita.

Pretendemos com a promulgação do presente projeto de lei, não só facilitar a vida do cidadão - principalmente aquele usuário do SUS, na obtenção dos medicamentos - mas também dar publicidade e clareza as muitas ações desempenhadas por este município na área da saúde, bem como, fazer valer o direito de acesso integral aos medicamentos, que é de todos nós.



Waguinho Ito
Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9391	05	UH

SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

20/08/2019

Mayara Kelly N. de Oliveira

Mayara Kelly Nunes de Oliveira
Matrícula: 7221
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUINDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/08/2019

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 22/08/2019

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 22/08/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 27/08/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 28/08/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ex. Del,

Incluido em expediente para fim de leitura
e transcrição as discussões especiais,
encaminhe-se as comissões abaixo listadas
para análise e parecer no prazo e forma
regimental.

1 - Justiça

2 - Saúde e Assistência Social



PRESIDENTE DA SESSÃO

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) Justiça
- 2) Saúde
- 3) _____
- 4) _____

EM 23/08/2019

DIRETOR-DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 29/08/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

03/09/19

Secretaria do S.A.C.



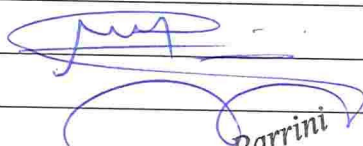
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0391	06	pb

DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Vinicius Simões

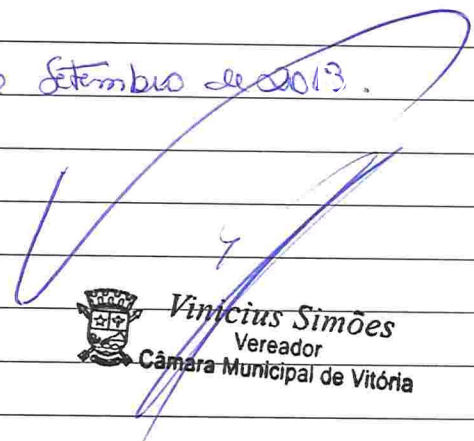
30/08/13


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ap. Del.

Segue em dedução

Em 06 de Setembro de 2013.


 **Vinicius Simões**
Vereador
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Ref. Processo: 9391/2019

Projeto de Lei de nº: 177/2019

Autoria: Vereador Waguinho Ito

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação da internet dos medicamentos oferecidos gratuitamente pela secretaria municipal de saúde no site da Prefeitura de Vitória.

As folhas 05 foi designado este vereador membro desta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação para apresentação de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 61, é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

O projeto de lei assim prevê:

"ART. 1º O Poder Executivo deverá divulgar na página oficial da Prefeitura na internet, em ícone fácil e acessível, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, os locais aonde se encontram disponíveis para retirada pelo munícipe.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput será acompanhada da informação quanto a disponibilidade ou não do medicamento em estoque na secretaria.

Art.2º: O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art 3º : Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

A matéria em questão apresenta grande alcance social e demonstra a competência desta Câmara para legislar acerca da matéria, conforme previsão contida no artigo 19, inciso I da Lei Orgânica do Município de Vitória, senão vejamos:

“Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:

I-zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Sendo direito constitucional o direito acesso a informação, em decorrência da observância do princípio da publicidade contido no artigo 37 da Constituição Federal.

Não obstante o artigo 80, e incisos da Lei Orgânica do Município quanto a iniciativa de leis ordinárias, senão vejamos:

“Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

I-a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

II-ao Prefeito Municipal;

III-aos cidadãos.”

Desta forma, e em consonância com a previsão contida no artigo 61, inciso I da Resolução 1.919/2013 entendo pela Constitucionalidade e Legalidade do presente projeto de lei apresentado

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 27 de Agosto de 2019.

Vinícius Simões

VEREADOR – PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0391	09	16

Reunião : 29º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 19/09/2019 - 13:13:42 às 13:14:47
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

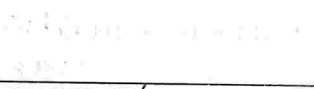
Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:14:25
32	Mazinno dos Anjos	PSD	Sim	13:14:40
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:14:29
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:14:27
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:14:28

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

9391

30

Amel

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de SaúdeAo Sr. Vereador Dalto NevesDesignar para relatarEm 19 / 09 / 2019

DEUSHC

Pl.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até24 / 09 / 19

Secretaria do S.A.C.

Ao Del/SAC

Designo para relatar a presente matéria, o
excelentíssimo Senhor Vereador Wari Esmail.

em 20/09/2019.

Dalto Neves
Vereador - ODPPrazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até09 / 10 / 19

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Nº.: 9.391/2019

Projeto de Lei: 177/2019

Procedência: Vereador Waguinho Ito

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Waguinho Ito, por intermédio do qual pretende atribuir ao Poder Executivo Municipal o dever de “divulgar, na página Oficial da Prefeitura na internet (...), a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os locais aonde (sic) se encontram disponíveis para retirada pelo munícipe”.

Em suas justificativas o autor do projeto de lei sustenta que sua proposta tem por finalidade assegurar ao cidadão informação sobre onde e como conseguir os medicamentos de que tanto necessita.

A Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria.

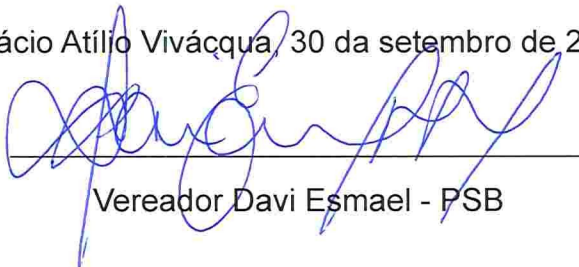
Ato contínuo, o projeto veio a este Vereador para relatar quanto à matéria de sua competência.

É o relatório.

II – VOTO

O objeto da presente proposição visa o interesse público, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 30 da setembro de 2019.


Vereador Davi Esmael - PSB



Reunião : 7º REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAUDE
Data : 31/10/2019 - 10:45:19 às 10:46:15
Tipo : Nominal
Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9391	12	Ata

Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	10:46:04
34	Roberto Martins	PTB	Sim	10:46:10

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

Mesa Diretora da Reunião :
: Dalto Neves

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9391	13	Amad

Do Del, para Extração de Anexos

2

SAC
Em, 04/11/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9391	14	cl

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
142/2019

PROCESSO	9391/2019
PROJETO DE LEI	177/2019
EMENTA	Dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos gratuitamente pela secretária municipal de Saúde no site da prefeitura de Vitória.
INICIATIVA	Waguinho Ito
PARECER	Comissão de justiça – Pela constitucionalidade Comissão de saúde – Pela aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	DATA	RUBRICA
0391	15	01

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 05/02/2020

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 05/02/2020

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Shirley
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05/02/2020

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 177/2019

Reunião : 2º Sessão Ordinária
 Data : 05/02/2020 - 17:26:14 às 17:27:12
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO		RUBRICA
0391	16	e1

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:26:38
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:26:31
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:26:48
29	Denninho Silva	CIDAD	Sim	17:26:51
30	Leonil	CIDAD	Sim	17:26:32
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:26:27
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:26:47
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:26:18
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:26:37
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:27:09
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	17:26:25
6	Waguinho Ito	CIDAD	Sim	17:26:26
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:26:22

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	13	0	13

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9391	17	CA

OF.PRE. AUT. Nº 486

Vitória, 07 de Fevereiro de 2020.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.266/2020**, referente ao **Projeto de Lei nº 177/2019**, de autoria do **Vereador Waguinho Ito** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 05 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Processo: **710885/2020** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 13/02/2020 Hora: 17:04
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 486/2020
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9391	18	01

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.266

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 177/2019**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

***DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA INTERNET DOS
MEDICAMENTOS OFERECIDOS GRATUITAMENTE
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO SITE
DA PREFEITURA DE VITÓRIA.***

Art. 1º. O Poder executivo deverá divulgar, na página Oficial da Prefeitura na internet, em ícone fácil e acessível, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os locais aonde se encontram disponíveis para retirada pelo munícipe.

Parágrafo Único – A relação de que trata o caput será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento em estoque na Secretaria.

Art. 2º. O Poder executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 07 de Fevereiro de 2020.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9391	19	et

SEGOV/057

Vitória, 05 de março de 2020

Senhor

Vereador Cléber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

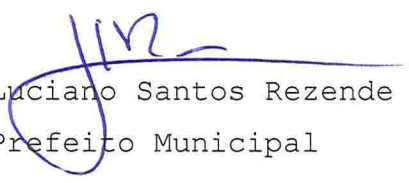
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.622, o Autógrafo de Lei nº 11.266/2020, referente ao Projeto de Lei nº 177/2019, de autoria do Vereador Wagner Fumio Ito.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.Nº710885/2020
9391/2019
vbs

Processo: 9391/2019
Tipo: Sanção: 16/2020
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 09/03/2020 17:14:09
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde no site da Prefeitura de Vitória.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9391	20	Et

LEI N° 9.622

Dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde no site da Prefeitura de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá divulgar, na página oficial da Prefeitura na internet, em ícone fácil e acessível, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os locais aonde se encontram disponíveis para retirada pelo munícipe.

Parágrafo Único. A relação de que trata o *caput* será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento em estoque na Secretaria.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de março de 2020.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9393	21	

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.622
Em, 05/03/2020

Funcionário raya

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 11/03/2020

Diretor DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 11/03/2020

Presidente

12/03/2020

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA